

20	8
20	16
20	17
20	18
20	26
20	27
20	28
20	29
20	35
20	36
20A	3
20A	7
21A	2
21A	6
21A	7
27	2
27	19
SETOR DE SERVIÇO 04	2

XV -DO ESTUDO AMBIENTAL E DA SITUAÇÃO DE RISCO:

SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for "constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios." Nesta hipótese - quando for constatado alguma área com restrição ambiental - o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, "para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada."

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

XVI - PROPOSTA DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

XVII - DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E PELOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA / TERMO DE COMPROMISSO - INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Possui Infraestrutura Essencial: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Município de Castanheira/MT, 11 de setembro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 25/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 25/2025, ten-

do como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, as empresas

vencedoras: **C V A - SERVICOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF N° 14.445.492/0001-33, com o **VALOR TOTAL DE R\$ 844.616,00 (Oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e dezesseis reais)**.

Castanheira-MT, 11 de setembro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2025

O Município de Castanheira/MT torna público que abriu **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 12/2025**, objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADAS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM

FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS - FILA ZERO E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL N° 1.083/2024 E PORTARIA N° 0728/2024/GBSES, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT. O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura e a documentação exigida para o credenciamento do interessado poderá ser entregue a partir do dia 12/09/2025 em horário de expediente. Maiores informações pelo fone 66 2018 2011, pelo e-mail: coordenacao-lic2024@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 11 de setembro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N° 34, DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e o disposto na Lei Municipal nº 992/2024;

DECRETA

Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente, a importância de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) das dotações orçamentárias seguintes:

Reduzido	Classificação da despesa	Especificação da despesa	Valor
01	01.001.031.1001.44.90.51.99	Obras e Instalações	R\$ 9.000,00
03	01.001.031.2001.31.90.11.99	Vencimentos e Salários	R\$ 10.000,00
04	01.001.031.2001.31.90.13.99	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
10	01.001.031.2002.33.90.14.99	Diárias	R\$ 7.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R\$ 36.500,00

Art. 2º - A importância anulada no Artigo 1º deste Decreto fica transferida para a seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Classificação da despesa	Especificação da despesa	Valor
02	01.001.031.1050.44.90.52.99	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 28.500,00
14	01.001.031.2002.33.90.36.99	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	R\$ 8.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 36.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 11 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 033/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA: 06/06/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 16.699,80 (dezesseis mil seiscentos noventa e nove reais oitenta centavos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO - Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SMART CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; CNPJ 19.051.774/0020-32

**GABINETE
ATO DE EXONERAÇÃO N°165/2025**

ATO DE EXONERAÇÃO N° 165/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DE CULTURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE